

DESPACHO n.º 08/DGO/2021

Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária da Direção-Geral do Orçamento

Considerando que,

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, foi em 2018 efetuada a eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária, tendo este órgão sido designado em 17 de janeiro de 2018, através do despacho n.º 3/DGO/2018.

Tendo a comissão paritária eleita para o quadriénio 2017/2020, torna-se necessário proceder à eleição de seis representantes dos trabalhadores, para constituição de nova comissão paritária para o quadriénio 2021/2024, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente.

Atento o disposto no n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, com alterações, compete ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente, determino que o processo eleitoral em referência se efetive tendo por base as seguintes regras:

1. Os trabalhadores devem indicar à Direção de Serviços Administrativos, por email, até ao dia 16 de fevereiro, os membros da mesa;
2. Os trabalhadores devem organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto anterior;
3. Caso os trabalhadores não indiquem os membros previstos no ponto 1, os mesmos serão designados por meu despacho;
4. A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
5. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 18 de fevereiro, entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos, através de meios eletrónicos;

6. Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e ser-me-ão comunicados até ao dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na *intranet* e afixados em local próprio;
7. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para exercício do direito de voto eletrónico;
8. Compete à Direção de Serviços Administrativos e à Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;
9. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções na Direção-Geral do Orçamento será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias 15 e 16 de fevereiro, mediante publicitação na *intranet*, para efeitos de consulta e reclamação por email eleicao_comissao_paritaria@dgo.gov.pt;
10. O voto será efetuado numa aplicação informática que permite o anonimato e mantém o voto secreto;
11. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, é escolhido o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
12. A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos;
13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
14. Publicite-se no *site* da *internet* e da *intranet* da Direção-Geral do Orçamento

Direção-Geral do Orçamento, em 12 de fevereiro de 2021

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro